

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 17/2024.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR JÚLIO PESSOA LINS NETO.

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA .

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1 Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/2024 é de iniciativa do nobre Vereador Cléber Canoa e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Júlio Pessoa Lins Neto.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

Recebido em 29 de outubro de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/2024 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas 'a' e 'g' inciso I, do art. 102, I, 'a' e 'g' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O presidente desta Comissão, Vereador Edimilton Andrade, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou como relator da matéria, por força do r. despacho datado de 31/10/2024, cuja a ciência se deu no mesmo dia (**ID. 1F5.4DD**).

2 Fundamentação:

Quanto à presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, 'a', 'g', 'i' e 'k', do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos



que se transcreve abaixo:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

g) admissibilidade de proposições;

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias

A Lei Orgânica do Município de Unai estabelece em seu artigo 62 o seguinte:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai prevê que:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unai é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de

Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, e que no artigo 10 prevê a competência para propositura de qualquer Vereador, Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa. Para dirimir qualquer dúvida sobre a pessoa do autor houve a juntada da declaração subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 29/10/2024, que afirma o seguinte:

“DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que o Vereador Cleber Canoa não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Júlio Pessoa Lins Neto” (ID. 1F0.764).

Este relator manifesta-se no sentido de que o homenageado deve ser reconhecido pela Casa Legislativa pelos relevantes serviços e atividades que vem exercendo no Município de Unaí, concordando com o que o autor da matéria afirma o seguinte (fl. 2).

“Este projeto sob comento, busca oferecer ao Senhor Júlio Pessoa Lins Neto, o Título de Cidadania Honorária Unaiense, em virtude dos seus altruísticos serviços prestados ao Município de Unaí. Júlio Pessoa Lins Neto é brasileiro, servidor público estadual, ocupando o cargo de investigador de polícia/PCMG, formado em tecnologia em segurança e ordem pública pela Universidade Católica de Brasília, tendo ingressado na PCMG no dia 30/06/2010 sendo a cidade de Unaí a sua primeira designação. Em agosto de 2011 foi transferido a pedido para a cidade de Arinos/MG, onde permaneceu trabalhando por 05 (cinco), desempenhando a atividade policial reconhecido pelas autoridades policiais e pela comunidade Arinense. Em agosto de 2015 após ser aprovado no processo seletivo interno da PCMG para o cargo de examinador de trânsito, foi designado para atuar



profissionalmente novamente na cidade de Unai, prestando serviços em Delegacias Especializadas e na CIRETRAN. O homenageado sempre foi um policial proativo, cumpridor de suas obrigações, bom colega e servidor dedicado ao bom atendimento à população e guardião da comunidade Unaiense. Face ao exposto, apresento a proposição esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação.”.

Conforme a declaração anexada pela Autora: *“Declaro para fins de concessão de títulos, méritos e honrarias na Câmara Municipal de Unai, que reconheço os bons serviços prestados com lealdade, constância e probidade, prestados pelo servidor JULIO PESSOA LINS NETO, cargo Investigador de Polícia, Nível III, Masp 1.256.646-9, lotado na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Unai/16 DEPPC/Unai, desde o dia 05/10/2018. O servidor sempre se mostrou proativo, desempenhando com zelo e dedicação os serviços administrativos e as operações policiais que participou, contribuindo para a melhoria da segurança pública no município de Unai, buscando ser um garantidor de direitos e defensor da sociedade. O mesmo goza de bom conceito funcional perante seus superiores hierárquicos, colegas policiais e usuários desta Unidade Policial”.* (fl.9).

Observa-se, que o homenageado tem um vasto currículo. E por este motivo, este relator concorda que ele e a pessoa física digna de ser agraciado com o Título de Cidadania Honorária da Câmara Municipal de Unai.

2.2. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de título de cidadania honorária, necessário se toma que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado; (fl .8);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fl. 5);

III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 6);

IV - 'Revogado ' (Inciso revogado pela Resolução n. 0 588, de 19 de junho de

2018.);

V - *Certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 7)*

VI - *'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.3. Da Residência no Município de Unaí:

O Código de homenagens trouxe no parágrafo 5º do artigo 2º o seguinte:

§ 5º É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.

No Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/2024 observa-se que o Senhor Júlio Pessoa Lins Neto mora em Unaí (MG) há mais de 5 anos, conforme declaração anexada aos autos (fl. 8), e, logo, este relator entende que tal requisito foi cumprido.

3.CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/2024, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de novembro de 2024; 80º a da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR VALDMIX SILVA**, CPF: 826.16*. **6-*0 em **05/11/2024 17:35:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17H1.8K35.410K.6367.8050, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **205.5CA** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 330/2024**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*. **6-*7 , em **05/11/2024 - 17:30:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 17Z3.1430.2503.8611.2546

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

